



LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 17 DE abril DE 2012.

Fica instituída no âmbito do Município de Mendes a Semana do enfrentamento ao abuso e a exploração Sexual de Crianças e Adolescente.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

* Autoria: Vereador Ernandes Luiz Corrêa

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Mendes a Semana do enfrentamento ao abuso e a exploração Sexual de Crianças e Adolescente, a ser realizada no mês de maio de cada ano, na semana coincidente com o dia 18 de maio, Dia Nacional do Enfrentamento Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, serão realizadas atividades educativas de conscientização e orientação sobre o Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente.

Art. 3º A coordenação das atividades da semana do Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, Conselho Tutelar e demais atores da rede de atendimento a criança e adolescente.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a regular a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 17 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal